

SÃO PAULO

Ed. Juscelino Plaza | R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, C.J. 71 | CEP: 04.543-121
São Paulo | SP | Brasil | T. +55 11 3077-4888 | contatosp@psaa.com.br

RIBEIRÃO PRETO

Ed. Ribeirão Office Tower | Av. Braz Olaia Acosta, 727, C.J. 607 | CEP: 14.026-040
Ribeirão Preto | SP | Brasil | T. +55 16 3911-1419 | contatorp@psaa.com.br

GOIÂNIA

Ed. Aton Business Style | R. João de Abreu, 192, C.J. B-83 | CEP: 74.120-110
Goiânia | GO | Brasil | T. +55 62 3923-1100 | contatogo@psaa.com.br

02/19 – Atualização do Bacenjud aumenta efetividade do monitoramento de contas bloqueadas

No último mês de dezembro, o Comitê Gestor do Bacenjud 2.0, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”), em conjunto com representantes do Banco Central do Brasil (“Bacen”), Federação Brasileira de Bancos (“Febraban”), B³ – Brasil, Bolsa, Balcão e das instituições financeiras, aprovou alteração em seu regulamento, incluindo nova medida para aumentar a efetividade no sistema eletrônico de penhora *online*.

O sistema eletrônico Bacenjud interliga o Poder Judiciário com as instituições financeiras e, por intermédio do Bacen, possibilita a autoridade judiciária requisitar ordens de bloqueio, desbloqueio, transferência de valores em discussão judicial e consultas sobre informações de clientes, como existência de saldos, extratos e, até mesmo, endereços de devedores, sem incorrer em qualquer violação ao direito à intimidade e ao sigilo bancário, os quais estão esculpados na Constituição Federal de 1988 (“CF/88”).

A nova medida aprovada pelo Comitê Gestor altera o § 4º do artigo 13 do Regulamento do Bacenjud, que trata especificamente das ordens judiciais e do bloqueio de valores, passando a vigorar com a seguinte redação, *verbis*:

*“§4º Cumprida a ordem judicial na forma do §2º e não atingida a integralidade da penhora nela pretendida, sendo assim necessária complementação (cumprimento parcial), **a instituição financeira participante deverá manter pesquisa de ativos do devedor durante todo o dia, até o horário limite para emissão de uma Transferência Eletrônica Disponível – TED do dia útil seguinte à ordem judicial ou até a satisfação integral do bloqueio, o que ocorrer primeiro**” (grifamos).*

Assim, a nova norma determina que as instituições financeiras deverão, obrigatoriamente, permanecer com o monitoramento de ativos do devedor até o horário limite para emissão de uma Transferência Eletrônica Disponível (“TED”) do dia útil seguinte à emissão da ordem judicial.

De acordo com o coordenador do Comitê Gestor e conselheiro do CNJ, Luciano Frota, essa alteração foi necessária para acabar com as interpretações equivocadas que vinham ocorrendo por parte das instituições financeiras, que, ao receber a ordem judicial, realizavam as pesquisas nas contas correntes e de investimentos do devedor somente no início do dia, realizando o bloqueio (se existente

saldo naquela oportunidade) ou comunicando a autoridade judiciária acerca da indisponibilidade de ativos – tal situação permitia que, em alguns casos, o devedor pudesse levantar ou transferir eventuais valores mesmo com a conta corrente com saldos e em condição de penhora *online*.

A nova funcionalidade de monitoramento permanente proporciona um importante avanço na efetividade das decisões judiciais, ao passo que diminui a ocorrência de prática fraudulenta por parte do devedor e constitui uma ferramenta ainda mais importante e ágil nas medidas de constrição patrimonial dispostas no ordenamento jurídico brasileiro, tanto utilizadas em demandas de recuperação de crédito.

Desta forma, diante da repercussão do tema, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos e orientações que se mostrem necessárias acerca da questão, inclusive para auxiliá-los no tocante à análise da eficácia da adoção de eventuais medidas de mesma natureza perante o Poder Judiciário.

Atenciosamente,

Passos e Sticca Advogados Associados – PSAA.